

## DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Art. 113 do ADCT e art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 — LRF)

O Secretário Municipal de Economia e o Contador-Geral do Município DECLARAM, cada qual no âmbito de suas atribuições, o que segue.

### 1. DO OBJETO

A presente declaração refere-se à adesão do Município de Cuiabá ao parcelamento especial de que trata o art. 4º da Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025, relativamente à dívida oriunda da Medida Provisória nº 1.960-11/1999, posteriormente disciplinada pela Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, com saldo devedor de R\$ 30.468.810,99 (base: Ofício nº 084/COGEM/2026, de 27/08/2026), atualmente sujeita a parcelamento vigente com prazo remanescente de 42 (quarenta e duas) prestações mensais de R\$ 846.473,41 cada.

A modalidade pretendida corresponde à opção prevista no art. 4º, inciso II, alínea “c”, do Decreto Federal nº 13.080, de 23 de julho de 2026: atualização do saldo devedor pelo IPCA, juros reais de 0% (zero por cento) ao ano e aplicação anual, pelo Município, de 4% (quatro por cento) do saldo devedor atualizado em investimentos definidos no art. 5º, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 212/2025. Nessa modalidade, a prestação mensal inicial estimada é de R\$ 84.635,59.

### 2. DA COMPATIBILIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS (PPA, LDO E LOA)

A dívida objeto do presente parcelamento já é existente, integralmente reconhecida e atualmente coberta por dotação orçamentária destinada ao serviço da dívida, no âmbito da qual são liquidadas as prestações mensais vigentes de R\$ 846.473,41. O que se pleiteia, por meio da presente operação, é o REPARCELAMENTO dessa dívida já existente, com redução da taxa de juros reais para 0% (zero por cento) ao ano, e consequente REDUÇÃO da



prestação mensal para R\$ 84.635,59 — e não a criação de despesa nova ou o aumento de obrigação financeira.

Nesses termos, declara-se que:

- a despesa com o serviço da dívida objeto do parcelamento é compatível com o Plano Plurianual (PPA) 2026–2029, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2026 — Lei Municipal nº 7.330/2025 — e será compatível com as Leis Orçamentárias Anuais (LOA) dos exercícios subsequentes, observada a prioridade legal das despesas com o serviço da dívida;
- a prestação mensal parcelada (R\$ 84.635,59) será suportada pela mesma dotação orçamentária já consignada ao serviço da dívida, sem necessidade de dotação adicional, uma vez que o valor da nova prestação é inferior ao da prestação atualmente paga (R\$ 846.473,41);
- a aplicação anual obrigatória de 4% do saldo devedor atualizado (despesa de capital, nos termos do art. 5º, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 212/2025) será alocada em dotação orçamentária própria, vinculada a ações do PPA 2026–2029 compatíveis com as áreas de investimento admitidas pela legislação de regência;
- considerado o efeito conjunto da redução da prestação e da aplicação anual de 4%, o resultado líquido da operação é de REDUÇÃO da despesa municipal com o serviço dessa dívida, razão pela qual a medida NÃO configura criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com aumento de despesa, para os fins do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF), não se exigindo, portanto, a indicação de nova fonte de custeio ou a compensação prevista nos §§ 2º a 5º do art. 17 da mesma Lei.

### 3. DA CONCLUSÃO



Diante do exposto, o Secretário Municipal de Economia e o Contador-Geral do Município declaram, para os fins do art. 113 do ADCT que a adesão do Município de Cuiabá ao parcelamento especial de que trata o art. 4º da Emenda Constitucional nº 136/2025, na modalidade do art. 4º, inciso II, alínea “c”, do Decreto Federal nº 13.080/2026, é COMPATÍVEL com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias Anuais do Município, e que a medida NÃO ACARRETA impacto orçamentário-financeiro negativo nos exercícios de 2026, 2027 e 2028, uma vez que a operação, tomada em seu conjunto (prestações reparcadas e aplicação anual de 4%), resulta em REDUÇÃO da despesa municipal com o serviço da dívida em relação ao contrato atualmente vigente.

Cuiabá-MT, 31 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente  
**MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON**  
Data: 31/08/2026 23:38:14-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Marcelo Bussiki Eduardo Rondon**  
**Secretário Municipal de Economia**

EDER  
GALICIANI:6542625  
8104

Assinado de forma digital por  
EDER GALICIANI:65426258104  
Dados: 2026.08.31 22:13:36  
-04'00'

---

**Eder Galiciani**  
**Contador-Geral do Município**